



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado JAIR BOLSONARO

### PROJETO DE LEI N. \_\_\_\_\_ DE 2008

**(Do Sr. Jair Bolsonaro)**

Acresce parágrafo único ao artigo 32 da Lei nº 7.289, de 18 de dezembro de 1984, que dispõe sobre o Estatuto dos Policiais-Militares da Polícia Militar do Distrito Federal, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O artigo 32, da Lei nº 7.289, de 18 de dezembro de 1984, que dispõe sobre o Estatuto dos Policiais-Militares da Polícia Militar do Distrito Federal, e dá outras providências, passa vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

*“Art. 32 ...*

*Parágrafo único: Entende-se por dedicação integral ao serviço policial-militar, nos termos do inciso I do presente artigo, o empenho exclusivo do policial militar durante o turno de serviço para o qual está escalado, de modo ordinário ou extraordinário, e para o cumprimento de obrigações legais decorrentes de sua atuação.” (NR)*

Art. 2º Esta Lei entre em vigor na data de sua publicação.

### JUSTIFICAÇÃO

O texto atual da Lei que disciplina o Estatuto dos policiais militares da Polícia Militar do Distrito Federal - PMDF, não deixa clara a definição sobre



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado JAIR BOLSONARO

o que vem a ser “dedicação integral ao serviço policial-militar”, causando, desta forma, interpretações diversas sobre o alcance desta expressão e suas implicações na atividade do policial militar.

Não há unicidade de entendimento sobre o assunto, existindo correntes que afirmam que a função *policial militar* é de dedicação exclusiva à instituição, impedindo a realização de quaisquer outras atividades, porém, da forma como se encontra redigida a Lei, essa abrangência não ficou muito bem entendida.

Existem, ainda, os que entendem que aos policiais militares é cobrada a “dedicação integral”, e não a “exclusividade”.

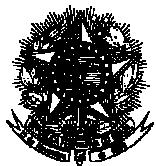
A implicação direta desta diferenciação terminológica ocasiona a impossibilidade, para alguns, de que o policial, mesmo fora de seu horário de serviço, possa desempenhar outras atividades remuneradas.

Destaca-se que existem vários diplomas que regulam a atividade policial-militar, fazendo exceção a esta regra, autorizando o Policial Militar a exercer outras atividades fora da instituição a fim de aprimorar sua capacitação profissional, desde que haja compatibilidade de horários.

Desta forma, faz-se necessário a adequação do atual texto do Estatuto dos policiais militares da PMDF para dirimir as dúvidas sobre o alcance que se pretende dar ao dispositivo legal.

Assim, propomos a inclusão de um parágrafo único ao artigo 32 da Lei, objetivando explicitar o real significado da expressão “dedicação integral ao serviço policial-militar”, nos seguintes termos:

*Parágrafo único: Entende-se por dedicação integral ao serviço policial-militar, nos termos do inciso I do presente artigo, o empenho exclusivo do policial militar durante o turno de serviço para o qual está escalado, de modo ordinário ou extraordinário, e para o cumprimento de obrigações legais decorrentes de sua atuação.” (NR)*



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
Gabinete do Deputado JAIR BOLSONARO

Segundo a redação que ora propomos, a dedicação do policial está cingida ao horário regular de sua escala de serviço e às convocações possíveis para sua atuação, bem como resguarda o tempo necessário para o cumprimento de obrigações legais referentes à sua atividade, como por exemplo, sua permanência fora do horário previamente delimitado, para atendimento as exigências das autoridades a quem deva se reportar por dever de ofício.

Por oportuno, pedimos a colaboração dos nobres pares para a discussão, aprimoramento e a conseqüente aprovação da alteração legal sugerida.

Sala de Sessões, em 16 de julho de 2008.

Deputado Jair Bolsonaro  
PP/RJ